

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL**

EDITAL PE Nº 125/2020 – SME

Processo nº P131334/2020

NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Fortaleza, na Rua Barão de Aratanha, nº 1300, Município de Fortaleza/Ceará, CEP 60.050-071, inscrita no CNPJ sob o nº 12.340.758.10001-58, vêm, respeitosamente, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e 44 do Decreto nº 10.024/2019 e item 11 e ss. do **EDITAL PE Nº 125/2020 – SME**, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I – DOS FATOS

Trata o certame de Edital de Licitação para certame na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para serviços de manutenção de redes de fibras ópticas de Sobral, incluindo infraestruturas aéreas urbanas e redes de acesso internas das edificações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

O certame se iniciou em 09/11/2020, sendo a data de abertura das propostas no dia 20/11/2020. Ao final, em 16/12/2020, restou como vencedora a empresa **VENGE CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** (14.210.465/0001-81).

Ocorre que a empresa não atende aos requisitos de habilitação técnica do Edital, razão a qual justifica-se o presente recurso, conforme será detalhado no presente Recurso.

II - DO MÉRITO - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital prevê que o licitante precisa comprovar a capacitação técnica-operacional por meio de Atestado de Capacidade Técnica. Durante o certame, a empresa licitante **VENGE CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA** apresentou Atestados de Capacidade Técnica, entretanto não atendeu a todos os requisitos constantes no presente Edital, são vejamos:

15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.3.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada" na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação. Para a alínea a, exige-se aqui, um ou mais atestados cuja soma total de suas quantidades seja a seguinte:

- Instalação ou manutenção de, no mínimo, 50km de Link de fibra óptica Aérea ou Subterrânea;
- Instalação ou manutenção de redes PON - Passive Optical Network;
- Fornecimento e instalação de Infraestrutura composta de dutos, eletrocabinas e eletrodutos com ou sem transposição de paredes, canaletas metálicas;

Conforme expresso no EDITAL PE Nº 125/2020 – SME, no item 15.4.3, o Atestado de Capacidade Técnica teria que comprovar a execução dos serviços detalhados nas alíneas "a", "b" e "c".

Entretanto, ao analisar os Atestados juntados pela empresa licitante **VENGE CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, percebe-se que as exigências do Edital não foram atendidas em sua completude.

O Atestado de Capacidade Técnica juntado pela empresa licitante supracitada demonstra que a empresa atende ao requisito da alínea "a" – *Instalação ou manutenção de, no mínimo, 50km de Link de fibra óptica Aérea ou Subterrânea*.

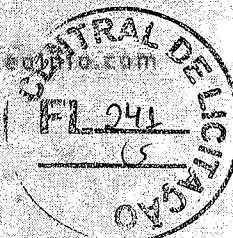
Por sua vez, não comprova o atendimento da alínea "b", do item 15.4.3, do Edital – *Instalação ou manutenção de redes PON – Passive Optical Network*, ou seja, **NÃO PREENCHE O REQUISITO PREVISTO NO EDITAL**, como podemos evidenciar a seguir:



NÚCLEO
INTEGRANDO TECNOLOGIAS

www.nucleo.com

No atestado que poderia caracterizar serviços de rede PON, podemos evidenciar a seguinte lista de materiais:



PROJETO DE REDES ÓPTICAS

Levantamento de campo com prospecção de clientes e elaboração de projetos de rede óptica interna e externa - 50 Km

IMPLANTAÇÃO DE REDES ÓPTICAS

Lançamento de rede óptica aérea com fornecimento de materiais (cabos, acessórios, etc) - 50 Km.

Instalação de caixa de emenda aérea - 60 caixas

Instalação de Distribuidor Interno Óptico (DIO) - 5 unidades

Execução de emenda em ambiente interno - 540 fusões

Execução de emenda em ambiente externo - 900 fusões.

Testes ópticos em enlaces com OTDR/Power Meter - 50 Km.

INFRAESTRUTURA PARA REDES DE TELECOMUNICAÇÕES -INTERNA

Instalação de Bastidor 19" - 5 unidades

Instalação/ativação de ONT - 130 unidades

Instalação/ativação de OLT - 2 unidades

Instalação/ativação de equipamentos de Rede Metro (Switches/Roteadores) - 4 unidades

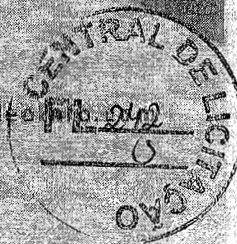
Como consta a instalação de 2 OLT, poderia a empresa VENGE alegar o cumprimento do requisito do edital em "Instalação ou manutenção de redes PON - Passive Optical Network", porém, apenas o equipamento não caracteriza a rede PON pois existe a ausência das instalações de passivos ópticos inerentes a redes PON: *Splitter ópticos e Caixas de Atendimento (CTOs)*, bem como não especifica qual fibra foi utilizada na solução e nos demais atestados evidenciamos que os tipos de fibra utilizados não são as fibras utilizadas em redes PON.

"A rede PON tem uma arquitetura ponto-multiponto que permite que uma única fibra seja compartilhada por múltiplos pontos finais (residências e empresas), não existindo elementos ativos entre o equipamento OLT e os elementos ONU's. O sinal óptico é transmitido pelo OLT por uma única fibra. A essa fibra são feitas derivações através do uso de divisores ópticos passivos (POS - Passive Optical Splitter) para conectá-la às ONU's e ONT's."



NÚCLEO
INTEGRANDO TECNOLOGIAS

Splitters e CTOs, não pode ser consultado e caracterizada como rede PON. Outro detalhe importante é que a instalação de OLT e ONT está caracterizada como o grupo de serviços de "Infraestrutura para redes de telecomunicações - INTERNA" e toda rede PON é EXTERNA.



A ausência de comprovação de qualquer item da capacidade técnica-operacional é motivo para a desconsideração da proposta da empresa licitante, tendo em vista que não se comprova a experiência da empresa para a execução do serviço proposto, conforme é a pacífica jurisprudência do país.

MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - EMPRESA INABILITADA EM RAZÃO DE NÃO TER COMPROVADO CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA NO EDITAL LICITATORIO ("CAPINA MANUAL") - EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL QUE SE CARACTERIZA COMO A LEI DA LICITAÇÃO - ATESTADOS FORNECIDOS PELA LICITANTE QUE NÃO COMPROVAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SERVIÇO DE CAPINA MANUAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ROÇADA MECÂNICA - SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AC: 10075643720188260566 SP-1007564-37.2018.8.26.0566. Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 27/02/2019, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/02/2019)

Vale ressaltar também que, acerca da alínea "c", o Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa licitante **VENGE CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA NÃO** trata a respeito do fornecimento e instalação de eletroduto e **canaletas metálicas**.

No atestado da VENGE consta o seguinte:

		VALOR
Duto Corrugado Flexível 100mm (diâmetro)	p/m	723,90
Duto PEAD com 2 tubos coloridos	p/m	305,17
Eletrocalhas ou similares	p/m	37,19

Não se evidencia a instalação de canaletas, que não podem ser substituídas por eletrocalhas. Canaletas são utilizadas em infraestrutura interna aparentes, onde geralmente necessitam de melhor acabamento, diferentemente das Eletrocalhas e Dutos que normalmente são indicados para locais onde a infraestrutura não necessita de melhor acabamento em infraestrutura externa ou sobre os forros.

III - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - O recebimento do presente recurso administrativo;
- 2 - O acatamento de todos os argumentos aqui expostos;
- 3 - A desconsideração das propostas da empresa VENGE CONSTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA, por não preencherem os requisitos de habilitação técnica do Edital;
- 4 - Que a Núcleo Tecnologia possa ser notificada por e-mail de qualquer decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 21 de dezembro de 2020


Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA.
Francisco Ozair Gomes de Lima
CPE 247.288-021-53
Administrador